



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Resposta - SEMOB/SUAG/COLOG/DICON

RESPOSTAS QUESTIONAMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020

1. ESCLARECIMENTOS

Questão 1 - Item 4.2.3 do Edital - A subcontratação será permitida apenas, excepcionalmente, para os serviços especializados que não digam respeito ao objeto principal deste Edital, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Pergunta: É correto o entendimento de que a exploração publicitária nos equipamentos que compõem o sistema pode ser subcontratada?

Resposta: O entendimento é correto. O Objeto principal do Edital é a oferta de bicicletas/patinetes compartilhados.

Questão 2- Item 9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante; Item 9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;

Pergunta: É correto o entendimento de que a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal deverá ser demonstrada somente com relação à sede da proponente? Quais documentos são hábeis para demonstrar a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal?

Resposta: A Regularidade deverá ser demonstrada pelo CNPJ participante da Licitação.

Questão 3- Item 9.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Pergunta: É correto o entendimento de, caso a proponente não possua inscrição estadual e/ou municipal em sua sede, a proponente fica dispensada de apresentar prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal?

Resposta: Sim

Questão 4- Item 9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Item 9.5.2.1. Apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da proponente, não excluindo a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior, na forma do subitem seguinte.

Perguntas:

a) É correto o entendimento de que os fatos supervenientes de que trata o item 9.5.2.1 podem ser demonstrados por meio de balancetes e/ou balanços provisórios? Em caso negativo, quais documentos podem ser apresentados para a comprovação dos fatos supervenientes?

b) O que pode ser considerado como “fato superveniente” para fins de comprovação da modificação favorável da situação econômico financeira da proponente”?

Respostas: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Questão 5 – 10.2.2 do Edital - Os quantitativos de bicicletas e/ou patinetes, estações, totens e equipamentos necessários para o início da operação de cada lote pretendido, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Pergunta - Considerando que para apresentação da proposta técnica a operadora realiza análises técnicas e realiza cálculos para estimar o uso e a demanda de bicicleta na região, é correto o entendimento que às quantidades mínimas de bicicletas apontadas no item 7.5 são opcionais e que os operadores poderão ampliar o quantitativo conforme evolução da demanda?

Resposta - A quantidade mínima de bicicletas não é opcional, é obrigatória. A operadora pode ampliar o número de bicicletas propostas, e pode no decorrer da operação ampliar o número de bicicletas ofertadas, buscando melhor atender à demanda.

Questão 6 – 10.2.4 do Edital - Indicação de poligonal de atuação dentro de cada lote.

Pergunta: Esclarecer “indicação poligonal de atuação dentro de cada lote”. É correto o entendimento que esta indicação aplica-se apenas para as propostas de operadoras sem estações?

Resposta: Cada empresa proponente deve indicar o lote que pretende explorar e dentro do lote, delimitar uma poligonal, onde pretende operar, independente do sistema adotado, com ou sem estações. Os lotes são extensos e possuem mais de uma cidade ou núcleo urbano. Por isso a solicitação de indicação da poligonal com a área de atuação. A poligonal de atuação pode ser modificada posteriormente no decorrer da operação.

Questão 7 – 11.2 do Edital - As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas ou áreas de disponibilização de equipamentos.

Pergunta: A definição do preço público a ser pago em razão da utilização de espaços ocupados pelas bicicletas e estações é uma informação crucial para as operadoras realizem modelagens e projeções do negócio, no entanto, esta informação não é expressa no Edital e seus anexos. Quais são e como são calculadas as taxas relativas ao uso dos espaços públicos para cada lote delimitado pela SEMOB?

Resposta: Cada Região Administrativa emite anualmente uma tabela com os valores e formas de cálculo. Como exemplo, podemos citar a tabela contida na ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Questão 8 - 11.5 do Edital - As tarifas poderão sofrer reajustes anuais, desde que precedidas de anuência da SEMOB/DF

Pergunta: Considerando o item 9.3 do TR, As empresas operadoras deverão disponibilizar planos diferenciados de utilização do sistema de compartilhamento que contemplem usuários eventuais, habituais e de uso intenso, além de reajuste de tarifas, é correto o entendimento que a empresa poderá propor critério de máximo de cobrança mas manter a flexibilidade na definição dos valores desde que respeitado o quantitativo máximo? Essa proposta visa atender os diferentes perfis de usuários e atendê-los em suas necessidades específicas. Dessa forma, caso se perceba um nicho diferente ao longo da operação, a empresa poderá criar um plano específico para este nicho. Por exemplo, a empresa poderá criar a demanda relacionada ao turismo durante a operação e criar um plano específico para eles, respeitando o valor máximo de referência.

Resposta: A definição da tarifa é responsabilidade de cada empresa operadora. Cada empresa deve apresentar seu modelo tarifário, que deve conter valores diferentes ou planos diferentes para usuários eventuais(que usam esporadicamente), usuários habituais(que utilizam toda semana) usuários que utilizam de forma intensa(mais de uma vez por semana). A empresa pode incluir e modificar suas tarifas visando o atendimento de novos tipos de usuário ou de tipos de uso.

O modelo tarifário é definido pela empresa, mas deve ser comunicado à semob.

Questão 9 - 5.1.1 do TR - Estações fixas de bicicletas: correspondem à infraestrutura de disponibilização das bicicletas e devem ser compostas por vagas de estacionamento de bicicletas, totem de fixação e atendimento digital, painel de informação publicitária;

Pergunta: Considerando que o atendimento e oferta de planos são realizados por aplicativo pelo celular, está correto o entendimento de que o atendimento o digital é opcional?

Resposta: Entendimento correto, na estação é obrigatório que estejam disponibilizadas as informações necessárias para que o usuário consiga utilizar o sistema e consiga se comunicar com a operadora.

Questão 10 - 5.1.3 do TR - A localização das estações de bicicletas compartilhadas será definida pela proponente, podendo ser ajustado e revisto a pedido da Secretaria Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, ou por solicitação das empresas operadoras, considerando as condições de demanda e eventuais alterações tecnológicas.

Pergunta: Entendemos que, os locais definidos no certame para alocação das estações poderão ser alterados com o intuito de trazer melhorias para o sistema - uma vez justificados tecnicamente por estudos de estimativa de uso, está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto

Questão 11 - 5.1.4 do TR - A SEMOB poderá solicitar, de forma justificada, o remanejamento de estações dentro de um mesmo lote, com o intuito de melhor atender a demanda.

Pergunta: É correto o entendimento que a justificativa estará vinculada a critérios técnicos e a proposta deverá ser apreciada e validada pela operadora?

Resposta: Entendimento Correto

Questão 12 - 5.1.10 do TR - As empresas contratadas devem viabilizar projeto de integração de seus sistemas com o Bilhete Único, de acordo com as ponderações da PIMA, Lei 6.458, de 26 de dezembro de 2019.

Pergunta: É correto o entendimento que a integração da tecnologia do sistema de compartilhamento de bicicletas com o bilhete único tem como finalidade o desbloqueio da bicicleta? Ainda, é correto o

entendimento de que o item não se trata de uma obrigatoriedade de Integração de pagamento do sistema com créditos do Bilhete único?

Resposta: Correto o entendimento

Questão 13 - 5.2.1 do TR - Apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário, contendo no mínimo sítio eletrônico de Internet, aplicativo móvel, atendimento telefônico, sede, ponto de recarga fixo ou não e integração com o sistema de bilhete único da SEMOB

Pergunta: É correto o entendimento que, em modelos tarifários que oferecem planos de auto renovação os usuários, não faz-se necessário ponto de recarga fixo?

Resposta: Entendimento correto

Questão 14 - 5.2.1 b do TR - Apresentar sistema de gestão operacional que possibilite a total transparência das informações de todos os aspectos operacionais. Desta forma, serão disponibilizadas à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica as informações de credenciamento, operação, aplicação de penalidades, supervisão da fiscalização, supervisão das estações, ocorrências e ações de manutenção das bicicletas e estações, bem como outras solicitações a critério do Poder Público.

Pergunta: O compartilhamento e a gestão de dados pelo Estado deve ter como pressuposto o atendimento a finalidades legais e à melhoria do serviço público, entendemos que o compartilhamento de dados somente deverá ocorrer após o atendimento de todos os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 e legislações correlatas, excluídos em qualquer hipótese dados financeiros, que são estratégicos e que não têm ligação direta com o escopo deste objeto. Além disso, considerando a Lei de Proteção de dados (Lei Federal nº13.079/2018) e legislações correlatas, é correto o entendimento que os dados compartilhados para elaboração de políticas públicas são dados anonimizados e agregados? É correto o entendimento que qualquer compartilhamento de dados deve respeitar o sigilo econômico das empresas e a proteção de dados dos usuários?

Resposta: Correto o entendimento, os dados disponibilizados deverão ser anonimizados e respeitar o sigilo econômico das empresas e a proteção de dados dos usuários.

O compartilhamento de dados será utilizado para o monitoramento da quantidade de equipamentos disponibilizados pelos operadores e definição de comportamento da demanda, sua origem e destino, horários pico, quantidade de usuários, quantidades de viagens, entre outros tipos de dados, conforme estabelecido no Anexo III do presente Edital.

Questão 15 - 5.2.1 c do TR - Deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. A ligação deverá ser gratuita. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados

Pergunta: Considerando a existência de canais de atendimento online gratuitos, como envio de email e chat em tempo real, visando a maior competitividade no certame e o constante avanço tecnológico, é correto o entendimento de que a permissionária poderá optar por fazer seu atendimento gratuito em tempo real aos usuários via chat?

Resposta: Será necessário prover atendimento gratuito em tempo real ao usuário, podendo ser por meio de chat eletrônico, aplicativo de mensagens ou ligação telefônica.

Questão 16 - 5.2.1 e do TR - A contratada deverá prover através da internet, um painel informativo, com atualização em tempo real, à Secretaria de Transporte e Mobilidade onde deverão constar os dados do sistema, conforme especificado no Anexo III deste Edital

Pergunta: Metabase é internacionalmente conhecida como uma das melhores plataforma de visualização dados do mercado, que atua integralmente em ambiente de computação em nuvem, atualmente no provedor Amazon Web Service. Essa ferramenta conecta-se ao repositório de dados da Companhia, onde os engenheiros de dados têm capacidade de interligar dados de outros aplicativos. É correto o entendimento que a plataforma mencionada pode ser utilizada para o compartilhamento dos dados do sistema à SEMOB?

Resposta: Poderá ser utilizada qualquer plataforma para disponibilização dos dados, desde que a SEMOB consiga acessar os dados constantes no Anexo III pela internet.

Questão 17 - 5.3.1 do TR - Dispor de estrutura operacional com escritório instalado no Distrito Federal para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e estoque de bicicletas, patinetes e equipamentos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

Pergunta: É correto o entendimento de que a filial no Distrito Federal poderá ser constituída após o resultado do Chamamento Público?

Resposta: Correto o entendimento.

Questão 13 - 5.5 do TR - Da identidade visual do sistema. A identidade visual do Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados , contendo nome, marca e demais elementos, deverá ser elaborada pelas empresas contratadas, observadas as diretrizes e orientações de comunicação e design especificadas pelo Governo do Distrito Federal e todas as regras contidas neste Termo de Referência e seus anexos, submetida à análise e aprovação final pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Pergunta: Considerando que o Edital e seus anexos não especificam essas diretrizes de design e identidade visual, é correto o entendimento que a operadora tem liberdade para propor e apresentar a identidade visual que já utiliza para a apreciação da SEMOB?

Resposta: Correto o entendimento. A operadora tem liberdade para propor e apresentar sua identidade visual, que deverá ser aprovada pela SEMOB.

Questão 18 - 6.4 do TR - Totem Informativo 6.4.5 Devem possuir painéis luminosos com informações úteis aos transeuntes: sistema de sinalização global para a cidade: mapas da área, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico, de serviços e de mensagens de caráter educativo, entre outros, a critérios da SEMOB.

Pergunta: Como é feito em outras cidades do país, entendemos que os mapas da área, a marcação dos pontos de interesse turístico, histórico, de serviços e de mensagens de caráter educativo podem ser disponibilizados na forma de QR Code nas estações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: É necessário que a estação possua um mapa dos arredores com a indicação dos principais pontos de interesse, como pontos turísticos, equipamentos públicos, sistema de transporte e ciclovias.

Questão 19 - 6.4.9 do TR - O projeto e a localização dos Totens Informativos, das Estações e demais equipamentos fixos deverão ser apresentados para aprovação por parte do corpo técnico Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - SEMOB e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. - SEDUH.

Pergunta: Tendo em vista que a instalação dos equipamentos fixos possuem etapas de aprovação com os órgãos competentes e, em alguns casos obras para eletrificá-los, gostaríamos de ter uma estimativa de prazos para viabilizar as obras de eletrificação dos equipamentos.

Resposta: Os operadores selecionados deverão apresentar solicitação formal de energização para a Concessionária de Energia, onde correrá o prazo regular de atendimento.

Questão 20 - 7.7 do TR - A definição dos quantitativos mínimos do presente capítulo não impede que as empresas façam propostas com quantitativos maiores, desde que mantenham a relação entre o número de bicicletas em contínua operação e os demais equipamentos necessários, descritas no item 7.4.

Pergunta: É correto o entendimento de que, se comprovada baixa demanda no lote escolhido pela operadora, é possível remanejar e diminuir a oferta de estações/bicicletas no local e propor uma realocação em outro lote?

Resposta: A escolha do lote e de uma poligonal de atuação por parte da proponente no processo de chamamento público, não impede a realocação de equipamentos dentro do mesmo lote, a redefinição da poligonal de atuação do lote ou mesmo a expansão da oferta para outras áreas ou lotes, sempre respeitando as quantidades mínimas estabelecidas para cada lote. As alterações de poligonal, lote e quantitativos de equipamentos devem ser justificadas e solicitadas à SEMOB.

Questão 21 - 7.8 do TR - A definição dos quantitativos mínimos do presente capítulo não impede que as empresas ampliem a oferta de serviço ao longo da execução do contrato, ampliando o número de bicicletas e patinetes disponíveis e conseqüentemente dos demais equipamentos necessários.

Pergunta: É correto o entendimento que a ampliação do serviço tratada no item 7.8 também se aplica para novos lotes antes não operados pela empresa?

Resposta: Sim, a escolha do lote por parte da proponente no processo de chamamento público, serve como intenção inicial de operação, podendo ser proposta ampliação da operação, tanto internamente no mesmo lote, quanto para outros lotes.

Questão 22 - 10.5 do TR - Definidas as empresas selecionadas para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo limite de 45 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para que estas iniciem a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas. 10.6 As empresas selecionadas deverão disponibilizar como mínimo, 60% do quantitativo de bicicletas e patinetes definidos na proposta, no dia de início da prestação de serviço. 10.7 O restante das bicicletas e patinetes deverá ser disponibilizado para operação em até 75 dias após a assinatura do contrato.

Pergunta: Considerando que a empresa terá que celebrar acordos com empresas apoiadoras para viabilizar financeiramente o projeto, é correto o entendimento que o prazo para implementação de 60% das estações pode ser de 90 dias e para as restantes 120 dias depois da assinatura?

Resposta: É possível a alteração dos prazos. Cabe a proponente solicitar à Comissão Especial de Seleção a alteração dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos. Do ponto de vista da área técnica demandante, não há restrições relativas à ampliação dos prazos, em especial tendo em vista o momento de pandemia e possíveis problemas de fornecimento.

Questão 23 - 19.1 do TR - Cada empresa proponente deve analisar os lotes definidos pela SEMOB no Anexo II do presente Termo de Referência, bem como os quantitativos mínimos para operação dos lotes (item 7 do presente Termo de Referência) e indicar em suas propostas o(s) lote(s) desejados. 19.2 Cada empresa

poderá implantar e operar em mais de um lote simultaneamente. 19.3 Cada lote pode receber mais de um operador

Pergunta: No item 7.5 do Termo de Referência “às propostas técnicas e comerciais tem quantidades mínimas estabelecidas para cada lote”, há o entendimento de que todas as empresas deverão ofertar o mínimo estipulado. É correto o entendimento de que haverá critérios para distribuição os espaços compartilhados nos lotes entre operadoras? Qual será esse critério? Ainda, tendo em conta que poderá haver comprometimento da demanda caso diversos operadores escolham apenas uma região, é correto o entendimento que o quantitativo mínimo por lote é opcional e que as operadoras poderão ampliar o quantitativo conforme crescimento da demanda?

Resposta: Todas as empresas deverão ofertar pelo menos a quantidade mínima de bicicletas/patinetes definidas para cada lote.

Várias empresas poderão operar uma mesma área ou lote, nesse caso:

A prioridade na escolha da localização de estações se dará para o operador que ofertar o maior número de bicicletas na mesma área.

As estações ou áreas de disponibilização de bicicletas e patinetes não deverão estar localizadas a menos de 150m distância entre elas. Em casos excepcionais será admitido distancias menores.

A definição da localização de estações terá prioridade sobre a definição de locais para disponibilização de bicicletas e patinetes, tendo em vista a flexibilidade do sistema que não depende de estações.

Questão 24 - 19.4 do TR - As empresas têm liberdade para delimitar a área de atuação de seus sistemas e para posicionar as bicicletas e patinetes dentro dos seus lotes de atuação, objetivando o melhor atendimento à demanda dos usuários.

Pergunta: Tendo em conta que é inviável o controle da quantidade de equipamentos dockless em cada lote e que, neste sentido, esse critério só se aplicaria aos operadores com estação. Entendemos que o quantitativo por lote deve ser opcional de forma a não prejudicar as operadoras com estação. Dessa forma, a ampliação da quantidade de estações refletirá o aumento de demanda.

Resposta: Todos os operadores deverão disponibilizar painel informativo onde será possível aferir a quantidade de bicicletas disponíveis para uso, em tempo real, sejam equipamentos dockless ou equipamentos baseados em estações.

Questão 25 - 14.1 - III - do TR - Apreensão de bicicletas ou patinetes e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas e patinetes apreendidos;

Pergunta: Esclarecer o sentido da expressão “preço público anual”, no caso de bicicleta estacionada em desacordo com o previsto.

Resposta: O preço público anual é o preço público cobrado para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviço, definido e publicado no Diário Oficial por cada Região Administrativa. (exemplo: ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - SEGOV RAI)

Cleilson Gadelha Queiroz
Diretor de Compras, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Diretor(a) de Compras, Contratos e Convênios**, em 07/12/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51954753)
verificador= **51954753** código CRC= **4972C474**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

00090-00004419/2020-67

Doc. SEI/GDF 51954753

Criado por [0102760487](#), versão 8 por [0102760487](#) em 03/12/2020 18:07:19.